PROJETO DE LEI N.º 01/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
17/01/19
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Recebi em 16/01/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dèzembro de 2018.

Art. 2º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio do Prefeito e Vice Prefeito municipais, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 14 de janeiro de 2019.

Isaías Trambulak
Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Walmir Antônio Giordani
2º Secretário

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/01/19

PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/01/19

PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/01/19 às 10 h 41 min

Assinatura Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

ANEXO I

Secretários Municipais	R$ 7.987,82
Vice-Prefeito	R$ 10.345,95
Prefeito	R$ 19.213,92

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Isaías Trambulak
Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Walmir Antônio Giordani
2º Secretário

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, tendo como amparo legal o Artigo 21, VI da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispões os Arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II 153, III e 153 § 2º I da constituição federal. "

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de janeiro de dois mil e dezenove.

Vanderley Dorini

Relator

Pelas conclusões Joares Sartori

Pelas conclusões Darci Prusch

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 17/01/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JORGE SANTORI — Presidente
VANDERLEI BORIMI — Relator
DARCI PRUCH — Membro
_____ — Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI 001/2019 DO LEGISLATIVO.

Conclusões a respeito das matérias: FICA CONCEDIDO COM BASE NO ARTIGO 37 INCISO X. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REVISÃO. NO PERCENTUAL DE 3,43 %. COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC.

Assim sendo o parecer da comissão é
FAVORAVEL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, tendo como amparo legal o Artigo 21, VI da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispões os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II 153, III e 153 § 2º I da constituição federal."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 17 de janeiro de dois mil e dezenove.

Amós Ferreira dos Santos

Relator

Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani

Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 17/01/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIORDANI Presidente
ANDRÉ F. SANTOS Relator
DIEGO BORTOLOSKI Membro
_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2019 que trata da REVISÃO SALARIAL DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO CONFORME INDICES INPC que ficou em 3,43%.

Conclusões a respeito das matérias: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 01/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezessete de janeiro de dois mil e dezenove.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

17ª Legislatura
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei n.º 01/2019 – Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências, Projeto de Lei 02/2019 – Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e dá outras providências, e os projetos de autoria do Poder Legislativo, sendo o Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha. Após análise de cada matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.

Edemilson dos Santos
Presidente

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Ivete Ana Dudek Agostini
Membro

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 17/01/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sergio Luis dos Santos Relator

Ivete A. D. Agostini Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 01/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 16/01/19 às 09 h 17 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 001/2019
Ref. Projeto de Lei n.º 001/2019 - Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 37 (...)*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, a qual, nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal pertence à Câmara Municipal.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

A par disso, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de incluir em pauta o Projeto de Lei em análise.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580